



EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.

GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA.

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO - 2005/2006

Vigência: 01/05/2005 A 30/04/2006





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005/2006

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - EMPREGADOS ABRANGIDOS	5
CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE	6
CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL	6
CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL	6
CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL	7
CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO	7
CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES	7
CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	8
CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS	8
CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO	8
CLÁUSULA 12ª - PLANTÃO	8
CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS	9
CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS	9
CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS	10
CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO	11
CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO	12
CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS	13
CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO - INTRAJORNADA	13
CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS	13
CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	13
CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ	14





CLÁUSULA 50ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR.....	23
CLÁUSULA 51ª - CESTA BÁSICA	23
CLÁUSULA 52ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA	24
CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	24
CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....	24
CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA.....	25
CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES.....	25
CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO	25
CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO	25
CLÁUSULA 59ª - DO FORO	25





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. E GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Entre as partes, EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda., estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º Andar, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0001-12, GasOcidente do Mato Grosso Ltda., com endereço na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1731, 8º Andar, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.717.813/0001-60, ambas representadas neste ato por seu Diretor Presidente, o senhor Carlos Eduardo Gonzalez Baldi, portador do RG nº 05905148-2 e do CPF nº 884.850.647-04, doravante simplesmente denominadas "Empresas", e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Presidente, o senhor Dillon Caporossi, portador do RG nº 257.256 SSP/MT e do CPF nº 241.861.711-49 e, por seu Diretor 1º Secretário, o senhor Ednilson da Costa Navarros, portador do RG nº 449.343 SSP/MT e do CPF nº 384.147.831-04, doravante designado simplesmente "Sindicato"; celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os art.s 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

CLÁUSULA 1ª - EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das Empresas mencionadas no preâmbulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.





Parágrafo Único: Não fazem parte deste acordo coletivo os Diretores das empresas, cuja negociação salarial será realizada diretamente com os acionistas.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo vigorará no período de 1º de Maio de 2005 a 30 de abril de 2006, mantendo-se a data base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2005, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente avença, sofrerão reajuste de 3% de forma linear, sobre os salários praticados no mês de abril do corrente.

Parágrafo primeiro: Além do reajuste estipulado no *caput* da presente cláusula as empresas pagarão a todos os colaboradores, respectivamente, o valor equivalente a 0,5 (meia) remuneração praticada no mês de abril, a título de participação nos resultados, em parcela única, no mês subsequente à assinatura do acordo.

Parágrafo segundo: O valor de 0,5 (meia) remuneração, considerada no parágrafo primeiro da presente, a título de PPR, rege-se pelas mesmas regras estabelecidas no Programa de Participação nos Resultados já implantado.

Parágrafo terceiro: O pagamento do valor de meia remuneração, particularizado na presente cláusula, não tem o condão de alterar a norma do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados das Empresas, que é parte integrante deste instrumento, e será aplicada na modalidade originária, quando do cumprimento do disposto na cláusula 50ª. do presente acordo.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2005, será de R\$ 537,42 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Parágrafo Único: Em havendo criação de novos cargos, que não constam na estrutura de plano de cargos e salários atual, as empresas e o sindicato negociarão um novo piso salarial, o qual poderá ser, inclusive, menor que o valor estabelecido pelo presente instrumento.





CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal aos empregados que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, sob pena de ser aplicada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, acrescido de 1% ao mês, calculada pró-rata, devido ao empregado prejudicado.

Parágrafo único: Se por motivo excepcional, de ordem operacional, restar impossibilitado o pagamento, as Empresas comprometem-se em comunicar o Sindicato a respeito do ocorrido, com o que ficará eximida da multa prevista no caput da presente cláusula, devendo, porém, o pagamento, ser efetuado no máximo no primeiro dia útil subsequente à data aprazada.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, mensalmente, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salário contendo a identificação das Empresas, a discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre em uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, estabelecido no art. 461 da CLT, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.





CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, ficam as Empresas obrigadas a pagar ao substituto que assumir integralmente as funções, no mínimo, um salário igual ao do substituído, com exceção das vantagens pessoais qualquer que seja o motivo, a partir do 60º (sexagésimo) dia da substituição até o término da substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus ao salário substituição, os colaboradores que estiverem participando dos programas de formação profissional (*Job Rotation e Mantenedor*).

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas por necessidades de serviço, serão remuneradas com os percentuais legais de 50% e 100%, conforme sejam realizadas em dias normais de trabalho, ou em dias reservados ao descanso remunerado, respectivamente.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

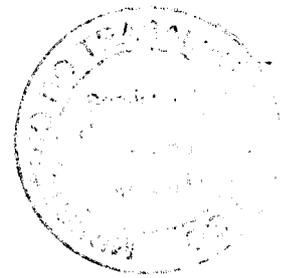
As Empresas pagarão aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerado o período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 12ª - PLANTÃO

A partir de 01 de maio de 2005, o empregado que cumprir escala de plantão em sua residência, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único - Não farão jus ao adicional previsto nesta cláusula, aqueles empregados que portarem bjp ou celular, haja vista a possibilidade de locomoção





durante o plantão, bem como aqueles que exercem cargo de confiança, nos termos do art. 62 da CLT.

CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As Empresas poderão firmar acordos de compensação de horário de trabalho individual com todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitando as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no art. 59 da CLT.

CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Será admitida a compensação na modalidade Banco de Horas, de tal forma que as horas trabalhadas além da jornada normal do empregado sejam compensadas com descanso:

- a) As disposições deste Banco de Horas irão abranger todos os empregados que mantém contrato de trabalho com as Empresas, bem como aqueles que forem admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo.
- b) A duração de trabalho semanal, no período considerado normal de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas, havendo o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- c) A quantidade de horas trabalhadas a menos que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas será apontada como "saldo devedor" do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a maior que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas, será contabilizada como "saldo credor", obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 1,5 (uma e meia) hora crédito para cada 1,0 (uma) hora trabalhada em regime de sobre tempo de 2ª a sábado e 2,0 (duas) horas crédito para cada hora extra realizada aos domingos ou feriados.
- d) Mensalmente, deverá ser efetuado um balanço do total de horas trabalhadas, apurando-se o número dessas horas no período, dando ciência ao empregado, quando solicitado, de sua situação no banco de horas, se devedora ou credora.





- e) As compensações pelo Banco de Horas, se positivas ou negativas ao empregado, devem ocorrer em períodos de, no máximo, 1 (um) ano.
- f) Os saldos credores, em favor dos empregados, podem ser compensados por deliberação das Empresas através de folgas coletivas e/ou por setores, folgas adicionais seguidas de férias individuais ou após essas, dias de compensações em pontes e feriados e folgas individuais. As horas em débito serão compensadas conforme a necessidade das Empresas.
- g) Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente, ao seu superior hierárquico, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do Diretor e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.
- h) Fica estabelecido que não há limite de horas-crédito para o Banco de Horas.
- i) Na hipótese de rescisão contratual, as eventuais horas-crédito ainda não compensadas com folgas ao empregado, serão pagas como horas extraordinárias.
- j) Na hipótese de rescisão contratual, as eventuais horas-débito, serão descontadas.
- k) O saldo de horas-crédito eventualmente existente em 30 de abril de 2006, será quitado no mês de junho de 2006, e assim sucessivamente para os demais períodos subsequentes, independente de haver ou não, fechado o acordo coletivo. O saldo de horas-crédito poderá também, ser quitado no retorno do funcionário às suas atividades, após período de férias, mediante solicitação deste por escrito, à empresa.
- l) As eventuais horas- devidas pelos colaboradores em 30 de abril de 2006, serão transferidas para o banco de horas do período seguinte.

CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.



**CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO**

Os horários da escala de trabalho aos empregados das Empresas que exercem suas atividades na área Industrial, para os quais assim for exigido, em função das peculiaridades do serviço, serão cumpridos por 05 (cinco) equipes distintas, sendo que 01 (uma) equipe trabalhará em horário comercial e 04 (quatro) equipes exercerão, na forma de revezamento, em regime de 12 (doze) horas, 02 (dois) dias de trabalho consecutivo durante o dia, descanso de 24 (vinte e quatro) horas, 02 (dois) dias de trabalho consecutivo durante a noite e 96 (noventa e seis) horas de descanso consecutivo, correspondente ao repouso semanal remunerado e folga compensatória, nos termos do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória 1952, e do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, conforme escala anexa, nos horários estabelecidos a seguir:

TURNO DIURNO: 05:45 às 18:00 horas com 01:15 (uma hora e quinze minutos) de intervalo para repouso e alimentação.

TURNO NOTURNO: 17:45 às 06:00 horas, com 01:15 (uma hora e quinze minutos) de intervalo para repouso e alimentação.

TURNO COMERCIAL: 08:00 às 17:45 horas, com 01:00 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, compensando-se os sábados.

Parágrafo Primeiro - Cada equipe trabalhará por um período de 4 (quatro) meses no regime de escala diurna e noturna e de 1 (um) mês no turno comercial.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que nenhuma alteração no salário base mensal do empregado será feita em decorrência da implementação do presente regime de turno de trabalho, sendo certo que o referido salário base mensal remunera integralmente a jornada de trabalho estabelecida na presente Cláusula, bem como o repouso semanal remunerado e as folgas compensatórias.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas no Turno Noturno serão pagas com o correspondente adicional, conforme previsão legal e disposição deste instrumento, em relação às horas trabalhadas no período das 22:00 às 5:00 horas.

Parágrafo Quarto - O horário de intervalo para descanso e refeição observará a conveniência e necessidade das Empresas, garantindo-se sempre 01:15 (uma hora e quinze minutos) ao empregado, o qual não integrará a jornada de trabalho, nos termos





do art. 71, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que qualquer empregado poderá passar a exercer suas atividades no Turno Diurno ou no Turno Noturno, a qualquer tempo, dependendo da necessidade da empresa, e estará automaticamente aderindo aos termos e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto - Fica desde já acordada a possibilidade das Empresas cancelarem o Turno Comercial face às peculiaridades operativas da área industrial, sendo certo que todos os funcionários, neste caso, retornarão ao regime de escala nas 04 (quatro) equipes remanescentes.

Parágrafo Sétimo - Os colaboradores submetidos aos programas de formação profissional estarão automaticamente enquadrados aos parágrafos supramencionados da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo - Fica desde já estabelecido que sendo de interesse dos Colaboradores efetuarem entre si a permuta de dias nas escalas de trabalho, por questões particulares, as Empresas, sem interveniência direta, facultarão aos Colaboradores interessados fazê-lo, desde que se componham entre si e que tal procedimento não venha a ser julgado pelas empresas como prejudicial ao bom andamento dos trabalhos. O procedimento ora pactuado dependerá de prévia comunicação e autorização das Empresas, não no que diz respeito aos ajustes interpessoais, mas sim quanto ao impacto que poderá causar à operação do Empreendimento.

Parágrafo Novo - Fica desde já acordado que a não interveniência das Empresas no processo de permuta estabelecido no Parágrafo Oitavo, ilidirá o pagamento de eventuais horas extras, visto que tal condição atenderá exclusivamente os interesses dos Colaboradores envolvidos.

CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor das horas extras habitualmente prestadas.





CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado de forma integral, devendo recebê-lo proporcionalmente aos dias trabalhados na semana.

CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO - INTRAJORNADA

As Empresas deverão manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado às Empresas, dispensar o registro nos cartões de ponto, nos intervalos intra jornadas.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 05 dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença-paternidade;
- c) Por 05 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As Empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo convênio médico/odontológico por ela contratados ou médico/dentista particular, devendo neles constar o carimbo com a identificação e assinatura do profissional que os forneceu, devidamente datado e sem rasuras, o CID da doença, para que as empresas possam definir alterações nas funções, se necessárias em decorrência do

13



estado de saúde do colaborador, bem como referidos atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de desconsideração do mesmo.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Ficam as Empresas autorizadas a realizar contrato de trabalho temporário, na forma da legislação vigente e observadas as seguintes condições:

- recolhimento de FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de no mínimo, 3.5% (três e meio por cento); e indenização no valor de 1 (um) salário do trabalhador e multa de 5% (cinco por cento) do mesmo valor, no caso de rompimento do contrato, pela parte que desistir da avença, a ser pago a outra parte.

CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado às Empresas contratar menores de idade até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados das Empresas.

CLÁUSULA 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo recontratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 25ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar temporariamente, serviços fora do local regular de seu trabalho, a sua permanência no novo local fica condicionada a uma comunicação prévia do empregador, inclusive sobre o período aproximado de duração do trabalho naquele local.





CLÁUSULA 26ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as Empresas deverão considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana ou no dia subsequente à folga, para os empregados que cumprem escala de trabalho ou revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas deverão comunicar ao empregado, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais. Quando se tratar de férias coletivas, o empregado e o Sindicato deverão ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Não terá direito ao benefício previsto nesse Parágrafo o empregado cujas férias iniciarem no mês de janeiro.

CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas deverão anotar e devolver, mediante recibo, a Carteira de Trabalho do empregado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar função e a remuneração.





CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como instrumentos e ferramental, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente pelas Empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de as Empresas exigirem o uso do uniforme, fornecerão ao empregado gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação de o empregado devolver às Empresas o uniforme anterior ao receber o novo, bem como devolvê-los imediatamente em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais danificados ou extraviados dolosa ou culposamente pelos empregados, serão substituídos pelas Empresas e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando as Empresas autorizadas a efetuar o desconto em seu salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas fornecerão óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que por força do trabalho assim o necessitem, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico, na cláusula 21ª.

PARÁGRAFO QUARTO - A não utilização dos EPIs que sejam obrigatórios para o trabalho, de forma reiterada, poderá gerar a aplicação das disposições contidas no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - PERICULOSIDADE e INSALUBRIDADE

As Empresas se comprometem a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade ou periculosidade existentes, na medida do possível, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas. Detectada a condição de insalubridade ou periculosidade e não sendo neutralizada, por qualquer forma, as Empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial ou o de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento)

CA 16





sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que todos os funcionários das Empresas, após a assinatura deste Acordo Coletivo, passarão a receber o Adicional de Periculosidade, mantidas as pré-condições estabelecidas no caput e no arcabouço legal vigente.

CLÁUSULA 31ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A data das eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será comunicada ao Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 32ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta, no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meio de convênios.

CLÁUSULA 33ª - SELEÇÃO INTERNA

Havendo disponibilidade de vagas/cargos em seus quadros funcionais, as Empresas comunicarão as necessidades aos seus colaboradores, para que possam concorrer em igualdade de condições com demais candidatos externos em seleção a ser realizada, quando for o caso, através de empresa especialmente contratada para tal fim.

CLÁUSULA 34ª - ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão refeição aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do trabalhador não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, podendo adotar o sistema de fornecer ticket refeição ou vale alimentação, no valor de R\$10,60 (dez reais e sessenta centavos) por dia, o que for mais favorável ao empregado.

Parágrafo primeiro: Havendo mudança do setor administrativo para o centro da cidade, a condição de fornecimento de refeição no próprio local de trabalho ficará





extinta, passando as empresas a adotarem apenas o sistema de fornecer ticket refeição ou alimentação, no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos). As empresas garantem ceder um local adequado para que possam almoçar dignamente (mesas, microondas, etc), porém cada empregado ficará responsável por trazer sua refeição ou almoçar fora da empresa.

Parágrafo segundo: Havendo mudança do setor administrativo para o centro da cidade, as empresas comprometem-se a negociar com os restaurantes próximos a usina ou ao escritório administrativo, o valor da refeição ao custo do ticket fornecido, caso o valor não seja suficiente a empresa compromete-se a fazer uma nova pesquisa e reajustar o valor do ticket, garantindo desta forma a alimentação aos seus empregados.

Parágrafo terceiro: O turno operacional receberá tickets equivalentes a trinta dias trabalhados, independente da escala, portanto qualquer ajuste feito na mesma, não necessitará de nenhuma alteração ou complementação nos valores de tickets nos meses a seguir, visto que o valor fornecido é superior a necessidade prevista em escala.

CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da legislação em vigor, aos empregados que dele necessitarem, ou a fornecer, a seu critério, transporte especial gratuito aos empregados, sendo que o período despendido com deslocamento em transporte fornecido gratuitamente pela empresa não será, para todos os fins de direito, computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o valor correspondente a até 6% (seis por cento) do seu salário ou o valor integral do vale transporte, o que for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As Empresas manterão contratos com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando 99% (noventa e nove por cento) do prêmio, bem como com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados.





CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas contribuirão com o pagamento de 02 salários nominais do empregado, em caso de falecimento deste, sendo o valor mínimo do auxílio de R\$ 821,50 (Oitocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) e o valor máximo de R\$ 1.760,66 (Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais e Sessenta Centavos). Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos, o auxílio funeral será equivalente a 01 salário nominal do empregado, limitado a R\$ 1.173,42 (Um Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos). O valor do auxílio será entregue ao empregado ou à sua família, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA 38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As Empresas assegurarão ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de até 180 (cento e oitenta) dias. Tal complementação corresponderá a 70% (setenta por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

CLÁUSULA 39ª - ABONO APOSENTADORIA

As Empresas pagarão aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

CLÁUSULA 40ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas se comprometem a revisar a sua tabela salarial anualmente, de preferência no mês que antecede a data base.





Parágrafo único: As empresas fornecerão a cada empregado, a tabela salarial do seu grupo revisada. O sindicato também receberá a tabela salarial revisada.

CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15(quinze) dias e percepção do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA 42ª- LICENÇA MATERNIDADE DE MÃE ADOTIVA

Nos termos da Lei 10.421, de 16/04/2002, fica concedida licença maternidade e salário maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, de criança com até 8 (oito) anos de idade. A licença e o salário-maternidade serão de 120 dias, quando a criança tiver menos de 1(um) ano; de 60 dias, quando a criança possuir entre 1 e 4 anos; e de 30 dias quando se tratar de criança entre 4 e 8 anos. A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda concedido a adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 43ª - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pelas Empresas, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do





aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos ao final do período de pré-aviso.

c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

CLÁUSULA 44ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa do empregado, as Empresas se obrigam, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado despedido, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, as Empresas deverão apresentar os seguintes documentos ao Sindicato:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao Sindicato;
- b) Relação de depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo no Sindicato; e
- d) Guia Previdenciária

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira deverá ser efetuado em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado, ainda, à empresa efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado em sua conta corrente.





CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias, de todos os empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidade Sindical, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, devendo o Sindicato informar às Empresas a lista de empregados filiados a este e, fornecer também cópia da autorização de desconto em folha, conforme aprovado em AGE. As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao Sindicato até o 5º dia após a efetivação do desconto.

CLÁUSULA 47ª - REPASSES FINANCEIROS AO SINDICATO

As Empresas efetuarão, como simples intermediárias, os descontos da mensalidade sindical e quaisquer outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 48ª - QUADRO DE AVISOS

As Empresas se comprometem a colocar quadro de avisos, em locais de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse desses, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas se comprometem a afixar o comunicado recebido do Sindicato no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

CLÁUSULA 49ª VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do sindicato, no exercício de suas funções, desde que mediante prévia comunicação e autorização, poderá adentrar as dependências das Empresas, devidamente acompanhado de um responsável indicado pelas mesmas, vedada, porém, a realização de panfletagem e reuniões nas suas dependências internas.





PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o sindicato desejar realizar reuniões com os empregados, deverá solicitar às Empresas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, informando a pauta, sendo que estas deverão ser realizadas durante os intervalos destinados ao descanso e alimentação.

CLÁUSULA 50ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR

A norma do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados das Empresas é parte integrante deste instrumento, tendo vigência até a data de expiração do presente ACT, com exceção das tabelas anexas que deverão ser atualizadas anualmente de acordo com as metas estabelecidas pela diretoria das Empresas.

CLÁUSULA 51ª - CESTA BÁSICA

As Empresas subsidiarão mensalmente, 99% (noventa e nove por cento) do valor de uma cesta básica, composta pelos itens abaixo relacionados, para aqueles empregados que perceberem salário de até 6 (seis) vezes o valor do piso.

Itens da Cesta Básica:

- 02 Pct de 05 Kg de Arroz agulhinha - tipo 1
- 03 Pct de Feijão 1 Kg
- 02 Lt de Óleo de Soja
- 03 Pct Macarão
- 02 Lt de Sardinha
- 01 Achocolatado
- 02 Pct de Açúcar Cristal 02 Kg
- 02 Lt Extrato de Tomate
- 01 Pct de Sal Refinado
- 02 Pct de Café União 250 g
- 02 Pct Farinha de Trigo
- 02 Pct de Leite
- 01 Pct de Farinha de Mandioca
- 01 Bolacha Recheada
- 01 Pct de Sabão de 500 g
- 01 Pct de Barra de Sabão c/ 05 unid.





04 Unid de Sabonete
02 Unid de Creme Dental
01 Pct de Papel Higiênico
01 Unid. de Detergente Líquido
01 Pct de Fubá de Milho 1Kg
01 Lt de Goiabada 500 g

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas efetuarão desconto em folha de pagamento, de 1% (um por cento) do valor da cesta básica dos empregados abrangidos por este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cesta básica fornecida pelas Empresas, para todos os fins de direito, não será considerada salário in natura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cesta básica fornecida pelas Empresas será disponibilizada no Almoxarifado, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência do pagamento, para ser retirada pelo Colaborador favorecido.

CLÁUSULA 52ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As Empresas apresentarão no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, a proposta para implantação de Plano de Previdência Privada para seus empregados, o qual deverá ser custeada integralmente pelo empregado.

CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento em nome de seus associados, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato e das Empresas.





CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo, serão realizados nos termos previstos no art. 612 e seguintes, da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo, se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do avençado no presente Acordo e na Reunião Conciliatória, implicará na aplicação de multa em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial definido neste ACT, por infração, excluídas as que possuem cominações específicas.

CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo substitui integralmente qualquer outro instrumento coletivo que abranja a categoria e da qual a empresa não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a empresa integralmente desobrigada de seu cumprimento.

CLÁUSULA 59ª - DO FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça Especializada do Trabalho em Mato Grosso.

25





E por estarem as partes acordantes, justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma do inciso XXVI, do art. 7º, III, do art. 8º, da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da CLT, depositando-se uma via na Delegacia Regional do Trabalho, respeitando-se assim as normas legais vigentes.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2005.

EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.
Carlos Eduardo Gonzalez Baldi
Diretor Presidente
RG:05905148-2 RJ
CPF/MF:884.850.647-04

GasOcidente do Mato Grosso Ltda.
Carlos Eduardo Gonzalez Baldi
Diretor Presidente
RG:05905148-2 RJ
CPF/MF:884.850.647-04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso - STIU/MT
Dillon Caponossi
Diretor Presidente
RG: 257.256 SSP/MT
CPF/MF: 241.861.711-49

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso - STIU/MT
Ednilson da Costa Navarros
Diretor 1º Secretário
RG: 449.343 SSP/MT
CPF/MF: 384.147.831-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM mato grosso

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº. 46210000597/2005-47
Registrado e Arquivado na DRT/MT sob nº. 131, de fls. 19/07/05 do livro nº. 19.

Cuiabá, 19/07/05

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Marilete Mulnari Girardi
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT

